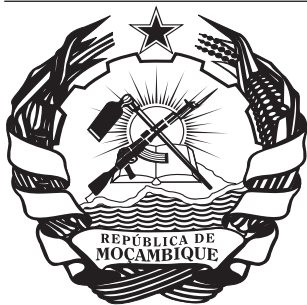




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sábado Calisto para efectuar a mudança do nome do seu filho menor, Edrcício da Lina Desidério Sábado para passar a usar o nome completo de Edrcício da Lina Sábado.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 26 de Maio de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.
2.ª Via

Governo do Distrito de Bárue

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, representantes da Associação Agro-Pecuária Macombe do Distrito de Bárue, requereu ao Administrador do Distrito do Bárue, o reconhecimento desta associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Macombe do Distrito de Bárue.

Catandica, aos 29 de Abril de 2012.— O Administrador, *Joaquim Zefanias*.
2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Socemetrom Z, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310813, uma sociedade denominada Socemetrom Z, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Júlio Ribeiro Freitas, solteiro maior, natural de Portugal, residente em Maputo, na Rua da Escola número sessenta e dois, na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º L160737, emitido aos vinte e dois de Dezembro de 2009,

Aníbal José Afonso, solteiro maior, natural de Portugal, residente em Maputo, na Rua da Escola número sessenta e dois, na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º H245329, emitido aos seis de Maio de dois mil e quinze,

Daniel Filipe Araújo de Oliveira Leite, solteiro, natural de Portugal, residente em Moçambique, na cidade da Matola Rio, portador do Passaporte n.º J932589, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Socemetrom Z, Limitada sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contandolse o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, objecto)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Rua da Escola número sessenta e dois, podendo por deliberação social em território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade tem por objectivo principal, o exercício da actividade de construção civil, mediação mobiliária, consultoria imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento, intermediação, participação e gestão de toda espécie de investimentos imobiliários, e ainda o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares e conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Três)) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade

poderá exercer actividades conexas, tais como a exploração e fiscalizações, e complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento, pertencente a Júlio Ribeiro Freitas;
- b) Uma quota de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três porcentos, pertencente a Aníbal José Afonso;
- c) Uma quota de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três porcentos, pertencentes a Daniel Filipe Araújo de Oliveira Leite.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante e deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários e bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os Sócios, que ficam assim nomeados sócios gerentes, com dispensa de prestar caução, bastando a assinatura de um dos sócios gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e um dos Sócios Gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(missões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trinity Group, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100311119, uma sociedade denominada Trinity Group, SA.

Primeiro: Vanda Paulo Santos Machiana Pais, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, casada em regime de bens adquiridos, data de nascimento treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e três, Bilhete de Identidade n.º110100090169J de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, residente no Bairro Central, casa número três quinto andar, prédio mil seiscentos e noventa e sete na cidade de Maputo.

Segundo: Matilde Aida Mawelele a Fidalgo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, data de nascimento de dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e sete, Bilhete de Identidade n.º100100453658B de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, residente no Bairro da Matola C, casa número trinta e nove quarteirão onze, na cidade da Matola, constituem uma sociedade limitada.

Terceiro. Paulo Israel Nhamazane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, data de nascimento de dezoito de Julho de mil novecentos e sessenta e seis, Bilhete de Identidade n.º110400111760J de seis de Março de dois mil e dez, válido até seis de Março de dois mil e vinte, residente em Laulane, casa número mil cento e setenta e sete, quarteirão trinta e quatro, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Trinity Group, SA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e cinquenta seis traço um traço quatro, em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Estudos e análises de projectos;
- e) Consultoria em finanças e impostos;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação;
- g) Desenho e implementação de sistemas Informáticos;
- h) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- i) Actividades de interacção e entretenimento;
- j) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do Conselho de Gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de vinte mil meticais, correspondente quarenta por cento é pertença do sócio Vanda Paulo Machiana Pais;
- b) Uma quota do valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento é pertença do sócio Paulo Israel Nhamazane;
- c) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento é pertença do sócio Matilde Aida Mawelele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral;

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas;

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Quatro) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias

de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se desenvolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Kerik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310538, uma sociedade denominada Kerik, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Kevin Bernardo Cherinda, menor, representado por Bernardo Marcelino Cherinda, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991164B, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, na qualidade de representante.

Segundo: Eric Piris Daniel Sengo, menor, representado por Pires Daniel Manuel Sengo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261149B, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e doze, em Maputo, na qualidade de representante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kerik, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos

presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de Administração criar representações no país e no exterior sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal realizar consultoria, pesquisa, gestão de projectos, construção civil, prestação de serviços, investimento imobiliário, turístico, mineiro, agrícola, assessoria, comércio, podendo explorar qualquer outro ramo legalmente consentido e em que os sócios acordem, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de comércio, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Kevin Bernardo Cherinda;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Eric Pires Daniel Sengo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação do conselho de administração

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Enumeração e funcionamento)

Um) É órgão social da Kerik, Limitada:

a) Conselho de administração.

Dois) A organização e funcionamento do órgão social atrás descrito, obedecerá aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração e o órgão máximo da Kerik, Limitada, sendo dotada pelos poderes deliberativos.

Dois) O conselho de administração é constituída pelos sócios da Kerik, Limitada e que querendo, podem se fazer representar por mandatários á sua escolha mediante uma carta dirigida a sociedade e consentida pelo outro sócio.

Trs) As sessões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de dois dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalho, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo corpo directivo;
- c) Aprovar a filiação da Kerik, Limitada, em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os sócios dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserve;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Kerik, Limitada;
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios da Kerik, Lda;
- h) Ordenar a Auditoria as contas sociais e sindicâncias ao funcionario da da Kerik, Limitada e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Kerik, Limitada.

Dois) O conselho de administração pode delegar as partes das suas competências ao corpo directivo da Kerik, Limitada. caso ache pertinente.

Três) Obrigam a sociedade a simples assinatura do presidente do conselho de administração ou a assinatura de dois mandatarios legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Corpo directivo)

Um) O corpo directivo será o órgão de gestão da Kerik, Limitada. sendo eleito pelo conselho de administração e dirigido por um director-geral.

Dois) Os membros do corpo directivo podem ser sócios ou directores de áreas chave da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) O director-geral foi designado pelo conselho de administração da Kerik, Limitada, no qual foi nomeado Pires Daniel Manuel Sengo, a quem reconhece elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director-geral assegurar a gestão corrente da Kerik, Limitada. em obediência as intruções do conselho de administração da Kerik, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do corpo directivo)

Compete ao corpo directivo:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou for a dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respective distribuição pelos membros do corpo directivo;
- c) Definir politicas de gestão de pessoal da Kerik, Limitada. e propor o respective quadro de vencimentos ao conselho de administração;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em service da Kerik, Limitada, e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento da Kerik, Limitada;
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuidas pelo conselho de administração nos termos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da Kerik, Limitada, será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercicio economic, feitas todas as deduces das operações serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que tiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
O Técnico, *Ilegível*.

Nelt Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e oito de Junho de dois mil e doze, a sociedade comercial Neltmozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois nove zero sete cinco, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder á divisão e cessão de quotas, admissão de novos sócios, nomeação do administrador da empresa, e alteração integral do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira procedeu a divisão e cessão dasua quotada seguinte forma: trinta por cento a favor da sociedade comercial Nelt Co. Ltd.; e vinte por cento a favor da sociedade comercial Dinelt Trade AG,e o sócio José Manuel Roque Gonçalves cedeu integralmente a sua quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor Nelt Co, Ltd, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

PelaNelt Co. Ltd e pela Dinelt Trade AG, foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da cessão de quotas, e entrada de novos sócios, alteração da denominação da empresa, e nomeação de administrador, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nelt Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nelt Co, Ltd.; e
- b) Uma quota de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Dinelt Tradeag.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatá-los um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de

quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Dos exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dois mil e doze. — O Técnico,
Illegível.



Clean Seas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100310945, uma sociedade denominada Clean Seas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rui Fernando Mayor Gonzales, casado, natural de Campia/Vouzela, residente na Avenida Julius Nyerere número quinhentos, sétimo andar, esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252153 B, emitido no dia sete de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Clean Seas, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número quinhentos, sétimo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Contenção de despoluição de derrames de produtos petrolíferos e recuperação biológica e não só dos estragos produzidos nos ecossistemas marinhos e ribeirinhos;
- b) Recolha dos derramados e seu processamento;
- c) Descontaminação das zonas afectadas e processos de reposição dos estragos;
- d) Além destas actividades de desenvolver em regime de exclusividade em zonas específicas, e através de técnicos treinados;
- e) Carcinicultura é a técnica de criação de camarões em viveiros;
- f) Miticultura ou mitilicultura é o cultivo industrial de mexilhão em mar alto;
- g) Cultura de Bivalves ouseja mexilhão, berbigão, lingueirão, ostras, ameijoas;
- h) Cultura e engorda de carangueis;
- i) Recuperação / Replantação de mangais.

Dois) E outras actividades conexas, nomeadamente extensão e industrialização na cadeia de valor julgo que para já chega, mas vou consultar o Instituto de Investigação Pesqueira.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Rui Fernando Mayor Gonzales.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderam ser endividualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

G.U.D. Filters Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de cinco de Julho de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada G.U.D. Filters Mozambique, Limitada, com o NUEL 100310503 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de G.U.D. Filters Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha da Matola, Parque do Lígamo, parcela número setecentos e cinquenta e nove/G/um do Farol da Matola.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na importação, armazenagem, *marketing* e

comercialização, a grosso, de acessórios para viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações / licenças.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta metcais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de treze milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete Metcais e cinquenta centavos, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia G.U.D. Global; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois Metcais e cinquenta centavos, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia G.U.D. (England) Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo total equivalente, em metcais, a de cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas, por qualquer forma legalmente permitida, incluindo a sua divisão e oneração, entre sócios ou a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular; ou
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante, causas de exclusão):

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por um terceiro.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão, devendo tal notificação conter todas as informações relevantes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócios)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas

estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro ou caso tenha votado contra os termos de fusão ou cisão da sociedade (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após a Notificação de Exoneração, a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota será deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

UM) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de um ano e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de quinze dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, mutatis mutandis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de contratos não relacionados com o objecto social principal da sociedade, conforme venha a ser definido pelo conselho de administração da sociedade;
- d) Destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Alteração dos presentes estatutos, incluindo a fusão, a transformação, a cisão, a dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Qualquer empréstimo ou levantamento de valores que excedam o montante de um milhão, trezentos e noventa mil metcais;
- i) Aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- j) Qualquer disposição, pela Sociedade, quer seja efectuada numa única transacção ou por via de transacções em série, de todo ou quase todo negócio da sociedade, de todo ou de grande parte do património da Sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de qualquer parceria, joint venture, acordo de partilha de lucros, licença de tecnologia ou de colaboração;
- l) Qualquer transacção entre a Sociedade e qualquer administrador ou trabalhador da Sociedade, que não esteja no âmbito de relações comerciais normais;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Aprovação da política da sociedade, no que à condução dos negócios da mesma diz respeito;
- o) Abertura, encerramento, alteração de contas bancária da sociedade, incluindo as condições de manutenção das mesmas;
- p) Exclusão dos sócios; e
- q) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por, pelo menos, três administradores, que serão nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de um ano, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os Administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo, o conselho de administração da sociedade será composto pelos senhores José Chilengue, Huzaifah Elias e Rajsing Gopaul, até que a assembleia geral nomeie novos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, quinze dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, sujeitos ao cumprimento das disposições dos presentes estatutos, bem como das formalidades e da legislação aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade será de um de Julho a trinta de Junho, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da Sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Um) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Dois) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Gadjene Auto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100308835, uma sociedade denominada Gadjene Auto, Limitada, entre:

Bernado Vênacio Machangane, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de identidade n.º 1101002992191, emitido a oito de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Luís Daniel Novunga, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100387990M, emitido a vinte e nove de Maio de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Siphiwe Darrol Chissaque, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143688Q, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a de denominação Gadjene Auto, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, número duzentos e cinquenta e cinco, em Maputo.

Dois) a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir data de outorga da respectiva escritura notorial e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com:

- a) Venda e reparação de pneus;
- b) Alinhamento de direcção;
- c) Venda e reparação escapes;
- d) Venda e reparação de jantes;
- e) Importação e exportação;
- f) Venda de acessórios para viaturas e sua manutenção;
- g) Lavagem e lubrificação de motores;
- h) Bate chapa e pintura;
- i) Aluguer de viaturas.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Luís Daniel Novunga, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital;

b) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Siphwe Darrol Chissaque, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital;

c) Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio, Bernardo Vênacio Machangane, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juízo e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) Divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tinha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberação da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aqueles para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio e Bernardo Vênacio Machangane, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver reelizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Digital Office Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100309645, uma sociedade denominada Global Digital Office Equipment, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Tzu-Li Tsai, natural de Taiwan, de nacionalidade Chinesa, solteiro, nascido em vinte de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete, residente na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel khankomba, mil novecentos e vinte e três, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º 303519840, emitido na china, aos doze de Agosto de dois mil e onze, e;

Khai-Ming Chieh, natural de Taiwan, nascido a dez de Outubro de mil novecentos e setenta e dois, de nacionalidade Chinesa, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba, mil novecentos e vinte e três, portador do Passaporte n.º 2123, emitido na china, aos seis de Julho de dois mil e sete, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, e adota a denominação Global Digital Office Equipment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Khankomba, número mil e novecentos e vinte e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A Global Digital Office Equipment, inicia as suas actividades a partir da data da celebração do presente contrato e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Importação e exportação;
- A venda de impressoras digitais multifuncionais do tipo combinada, seus acessórios; incluindo serviços de manutenção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de trinta mil meticais distribuído da seguinte forma:

a) Khai-Ming Chieh, com dezoito mil meticais, representando sessenta por cento do capital social;

b) Tzu-Li Tsai, com doze mil meticais representando quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Alteração do Capital Social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelo sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas Assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas pelos sócios.

Dois) Em nenhum caso negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor de outra similares.

Três) Todos os actos e contratos não previsto no presente pacto e que contrariem o espírito da presente Sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de depois deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) Acesso ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso, outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, herdeiros ou representantes do decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Multisector- Innovation Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100259613 uma sociedade denominada Multisector- Innovating, Limitada, entre:

João Carlos de Oliveira Campos Nunes, solteiro, maior, residente na Rua Alfredo Keil, novecentos e oito, rés-do-chão, Maputo, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade Portuguesa e com o DIRE n.º 11PT00002693 e NUIT 110088711; e

João Caixeiro Lacão, divorciado, maior, residente na Rua de São Paulo n.º 3 G, 2780-038 Oeiras Portugal, natural de Abrantes, Portugal de nacionalidade Portuguesa e Bilhete de Identidade n.º 5519037 emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em dezasseis de Novembro de dois mil e seis representada neste acto por João Carlos de Oliveira Campos Nunes.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Multisector – Innovation Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Rua José Mateus, número cento e dezoito, oitavo directo em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de apoio às empresas no âmbito da consultoria e formação profissional, técnica, tecnológica e de gestão, sistemas de informação para a gestão, englobando a realização de estudos de mercado e de actividades de contabilidade e consultoria fiscal

Parágrafo único: A sociedade poderá vir a participar em agrupamentos complementares de empresas, ou agrupamentos internacionais de interesse económico, bem como noutras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil mtz e encontra-se dividido em duas quotas, uma de quarenta mil meticais do sócio João Caixeiro Lacão, e outra de dez mil meticais do sócio João Carlos de Oliveira Campos Nunes.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, bem como efectuarem prestações suplementares de capital até ao limite do dobro do capital social.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade pertence a sócios ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme a assembleia geral decidir

Parágrafo único: Para que a sociedade fique validamente obrigada, necessita da assinatura de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas entre sócios; bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a divisão para esse fim, dependem do consentimento prévio da sociedade, a quem cabe, em primeiro lugar e aos demais sócios em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou de qualquer modo, sujeita a procedimento executivo, desde que essa situação se prolongue para além de trinta dias a contar da data da notificação à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral são convocadas, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.

— O Técnico, *llegível*.

Ndugu Hydro-Engineering And Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Julho de dois mil e doze, na sociedade Ndugu Hydro-Engineering And Construction, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100306999, deliberaram a alteração do objecto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

Foi concordado por unanimidade que o objecto social principal da sociedade seja:

Construção civil e obras públicas.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Xlagos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de três de Junho de dois mil e doze, a sociedade comercial Xlagos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois oito nove zero oito três, com capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração integral do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cedeu integralmente a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social à sociedade comercial Emaar Properties (L.L.C), e o sócio José Manuel Roque Gonçalves cedeu integralmente a sua quota com o valor nominal

de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor da sociedade comercial Emaar International (L.L.C), com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela Emaar International (L.L.C) e pela Emaar Properties (L.L.C), foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da cessão de quotas, e entrada de novos sócios, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Xlagos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Exploração mineira;
- Execução de operações petrolíferas;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Prestação de serviços em geral;
- Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emaar Properties (L.L.C); e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emaar International (L.L.C).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um dos administradores ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Nyelete Serviços 2, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária da Nyelete Serviços 2, S.A, sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100285185, datada de doze de Junho de dois mil e doze, os accionistas deliberaram por unanimidade: a transmissão das acções detidas pelos senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Assma Omar Nordine Jeque à favor da sociedade Azevedo's SGPS, S.A, Alberto Carvalho Azevedo e Nuno Alexandre Reis de Azevedo, respectivamente, a alteração da firma de Nyelete Serviços 2, S.A para Lúcio Moçambique, S.A., bem como do endereço da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere para Avenida Unemo, número trezentos

e quarenta e seis, todos em Maputo, alteração do objecto social, e a nomeação dos senhores Filipe Alberto Reis Azevedo, Alberto Carvalho Azevedo e Nuno Alexandre Reis de Azevedo como membros do Conselho de Administração, assim como foram integralmente alterados os respectivos estatutos.

Como resultado das deliberações, passa o pacto social ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lúcio Moçambique, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Unemo, número trezentos e quarenta e seis, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo edifícios e monumentos, obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, instalações e fundações e captações de água;
- b) Prestação de serviço de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão;
- c) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios), nomeadamente, construção, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras; e
- d) Comércio por grosso e a retalho, com direito a importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quarto) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quarto) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Nuno Alexandre Reis de Azevedo, Alberto Carvalho de Azevedo e Filipe Alberto Reis de Azevedo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Phys Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que a sócia Yolanda José Sive, titular de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, dividiu a sua quota em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de dez mil meticais que cedeu a favor do senhor Pedro Gabriel Bule Júnior e outra no valor nominal de oito mil meticais a favor da senhora Maria Helena Salomão Bule, e por sua vez o sócio Simão Salomão Mausse, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais a favor da senhora Maria Helena Salomão Bule que entraram para a sociedade como novos sócios, e o sócio Pedro Gabriel Bule Júnior, na sociedade será sempre representada pelo seu pai Pedro Gabriel Bule, até atingir a maioridade. Como consequência dessa limitação de direitos, a administração da sociedade representativa deste dispositivo será sempre representada pelo senhor Pedro Gabriel Bule.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado

o artigo quarto e o número um, dois do artigo sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gabriel Bule Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Helena Salomão Bule.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Maria Helena Salomão Bule e Pedro Gabriel Bule, que são desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de qualquer um para obrigar a sociedade.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente contrair financiamentos, aceitar, sacar e endossar letras, movimentar contas bancárias, celebrar contratos de qualquer natureza, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

1. ...
2. ...
3.

4. Pedro Gabriel Bule, manter-se-á administrador da sociedade e de uma forma inamovível até que o seu filho menor Pedro Gabriel Bule Júnior, atinja a maioridade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Daterra-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e

doze, exarada de folhas noventa e oito a folhas cento e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde o sócio Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, que reservou para si e outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que cedeu a favor da senhora Tânia Cláudia Mondjane e transformou a dita sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e transformação do tipo societário, a sociedade passa a reger-se pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Datterra, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- Comércio geral e representações, telecomunicações e acessórios;
- Venda de produtos e serviços por Internet;
- Material informático de escritório, escolar e consumíveis;

- Construção civil e obras públicas, arquitectura, engenharia e design;
- Serviços de limpeza e lavandarias;
- Rent-a-Car com ou sem motorista, transporte de carga e passageiros, venda de automóveis, acessórios, peças e lubrificantes;
- Venda de gás doméstico;
- Prospecção e pesquisa de minérios, recursos fósseis;
- Actividade de hotelaria e restauração;
- Agência de viagens e turismo, câmbios, correctores e consultoria;
- Serviço de segurança e vigilância privada;
- Supermercado;
- Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji; e
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Cláudia Mondjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Zahir Samcheralli Jaffar Bhanji, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

KBC Mozservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310619, uma sociedade denominada KBC Mozservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Baherazena Abubacar Chomar Nazário, casada, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300358013L, emitido em Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, número seiscentos oitenta e cinco ré-do-chão direito anexo

Segundo: Chaydo Abudo Nazario, casado, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300358017M, emitido em Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, número seiscentos e oitenta e cinco rés-do-chão direito anexo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação KBC Mozservices, Limitada, adiante designadamente simplesmente por KBC Mozservices, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene número seiscentos e oitenta e cinco rés-de-chão anexo. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agência ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de Informática e venda de alimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, assim distribuídas:

Dois) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Baherazena Abubacar Chomar Nazario.

Três) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente Cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chaydo Abudo Nazário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) sem prejuízo das disposições sem vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que ditares peito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOEL, Sociedade de Electricidade e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e treze, do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número Vinte traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Filipe Luís Sambo e Paulino Vicente Mapanzene, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SOEL, Sociedade de Electricidade e Comércio, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Liberdade, quarteirão nove,

casa número cento e quarenta e três, cidade da Matola, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Consultoria em diversas áreas;
- c) Estudos, projectos, instalações, manutenção e gestão nas áreas de electricidade, engenharia civil;
- d) Gestão de projectos, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócio e marketing na 'area de electricidade e outros relacionados;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Filipe Luís Sambo; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulino Vicente Mapanzene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Filipe Luís Sambo, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios Filipe Luís Sambo e Paulino Vicente Mapanzene, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Loja de Muito Bom, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100309769, uma sociedade denominada Loja de Muito Bom, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Mei Mei Shi, solteira, natura de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo no Bairro do Alto Maé, portador do Dire n.º 11CN00000397B, emitido aos vinte e cinco Julho de mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Loja de Muito Bom, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Guerra popular número mil duzentos e setenta e sete no bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i. Comércio de calçado e vestuário;
- ii. Utensílios domésticos;
- iii. prestação de serviços.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a

persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Mei Mei Shi e equivalente a cem por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Prestações, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mei Mei Shi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

OBB Green Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100269821, uma sociedade denominada OBB Green Project, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

José de Sousa Simão, solteiro maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º110500700067Q, emitido em quinze de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Simão Augusto Jamisse, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º035002, emitido em dois de Novembro de dois mil e nove em Maputo, e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação OBB Green Project, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Rua de Bagamoio, número cento oitenta e seis, segundo andar esquerdo, porta trinta e nove.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- Prestação de serviços;
- Prestação de serviços na área de construção civil;
- Prestação de serviços na área de limpeza;
- Venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José de Sousa Simão;
- E outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Augusto Jamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

Um) Assembleia geral reunira em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso da recepção, com aviso da recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e conta)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finas)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tropigália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de sete de Junho de dois mil e doze, se procedeu na sociedade em epígrafe à cedência parcial de cinco por cento da quota pertencente à sócia Tropigália, Limitada a favor da sócia Dália da Conceição Silva, e em consequência alterou-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de catorze milhões duzentos e dezanove mil quatrocentos e oitenta e nove metcais e cinquenta e nove centavos, correspondendo a setenta e um ponto um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Correia;

b) uma quota no valor nominal de quatro milhões setecentos e oitenta mil quinhentos e dez metcais e quarenta e um centavos, correspondendo a vinte e três ponto nove por cento do capital social pertencente à sócia Dália da Conceição Silva;

c) uma quota no valor nominal no valor de um milhão de metcais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Tropigália, Limitada.

Que em tudo o mais mantém-se inalterado.
Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DFS – Sociedade
Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311607, uma sociedade denominada DFS – Sociedade Climatização, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Decio José Ferreira Soares, solteiro, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, Portador do Passaporte n.º H254857 emitido aos dezoito de Abril de dois mil e cinco, em Lisboa, residente na Vila Olímpica do Zimpeto flat número oito;

Firmino Fonseca dos Santos, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J754390, emitido aos dezasseis de dezembro de dois mil e oito em Lisboa residente na , Vila Olímpica do Zimpeto flat número oito;

José Maria Fonseca dos Santos, solteiro, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º L947477 emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil doze em Lisboa residente na Vila Olímpica do Zimpeto flat número oito;

Davides Sérgio Leitão Nunes, solteiro natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L606376 emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e onze em Lisboa residente na Vila Olímpica do Zimpeto flat número oito;

Paulo Rodrigues Gomes, solteiro, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa portador do passaporte n.º J539299 emitido aos onze de Abril de dois mil e oito em Lisboa residente na Vila Olímpica do Zimpeto flat número oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, DFS – Sociedade Climatização, Limitada, e

tem a sua sede na cidade do Maputo, Avenida Moçambique número oito, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, ar condicionados, ventilação, solar, electricidade, canalização, e outros serviços desde que esteja devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Decio José Ferreiro Soares; outra quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Firmino Fonseca dos Santos; outra quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Fonseca dos Santos; outra quota no valor nominal de trinta e um mil e quinhentos meticais; correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Davide Sérgio Leitão Nunes; e outra quota no valor nominal de cantorze mil meticais, correspondente a dez por cento do capitla social, pertecente ao sócio Paulo Rodrigues Gomes.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulo Rodrigues Gomes que é desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos três sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Honey, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e

doze, exarada a folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, lincenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária e exercício neste Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe transformação de sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração total do pacto social na sociedade Escola de Condução Honey, Sociedade Unipessoal, Limitada, altera-se a totalidade do pacto social passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Honey, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, à data da celebração da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Escola de Condução Honey, Limitada com sede na Avenida Marien Ngoabi, número mil cento cinquenta e nove, Rua Projectada, podendo abrir delegações, Sucursais ou outras de formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro sempre que os sócios achem justificado e não contrarie os interesses da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Que a sociedade tem por objectivos:

- Formação de condutores de veículos automóveis, ligeiros e pesados;
- Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- Reciclagem de condutores;
- Exercer outras actividades decididas pelos sócios e permitida pela lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais,

pertencente a sócia Rachida Abdul Satar, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Rui Augusto Xerinda, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

(Administração e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócio Rachida Abdul Satar e Rui Augusto Xerinda, que desde então ficam nomeados sócios gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha regularmente convocada, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) a assembleia geral será convocada pelos sócios por todos os meios convenientes nos termos da lei, estatutos ou usos e costumes, com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados sócios, que constituem cem por cento do capital.

ARTIGO NOVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou a representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A escola de condução, é gerido e dirigido por um director da escola.

Dois) Podem ser membros de conselho de direcção os sócios e não sócios conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) O director da Escola é nomeado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Compete ao director da Escola exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em juízo e fora de dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas só poderá realizar-se a favor da sociedade ou entre os sócios, tendo os sócios o direito de preferência;

Dois) Em caso de morte do titular da quota, a mesma reverterá a favor dos herdeiros que exercerão em conjunto os direitos dela adveniente, podendo escolher de entre si quem os represente na sociedade, enquanto a referida quota se achar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique

Esta conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

IMOCASSA – Gestão de Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezasseis de Julho de dois mil e doze, elaborado em conformidade com a acta da assembleia geral datada de seis de Julho de dois mil e doze, a sociedade comercial IMOCASSA – Gestão de Condomínios, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100310759, com capital social de cem mil meticais, procedeu-se à divisão e cessão integral das quotas, e alteração parcial do pacto social, em que, a sócia Esmina Nuraly dividiu a sua quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, em duas novas quotas, uma com o valor nominal de trinta e nove mil meticais correspondente a trinta e nove por cento do capital social e outra com o valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, tendo de seguida cedido na totalidade as quotas a favor de 237 Group Limited e Fidem, Limitada, respectivamente, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu do cessionário, pelo que lhe foi dada plena quitação, apartando-se assim a mesma da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Na mesma deliberação, o sócio Nizarali Rehemtula Jivá cedeu a totalidade da sua quota com o valor nominal de sessenta mil meticais à favor da sociedade 237 Group Limited.

A sociedade 237 Group Limited unificou as duas quotas designadamente a de trinta e nove mil meticais e a de sessenta mil meticais numa quota única.

Como resultado da cessão de quotas é alterado o Artigo Quarto do Pacto Social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticail, subscrito em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondentes a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia 237 Group Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital e pertencente à sócia Fidem, Limitada.

Em que tudo o mais não alterado por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Payflex Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100304546, uma sociedade denominada Payflex Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Givemore Guri, solteiro de nacionalidade moçambicano, residente em Maputo, Bairro Chamanculo C Rua Tindzau, casa quarenta e nove, Quarterão doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177862I, emitido no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Daniel Karimanzira, solteiro de nacionalidade Zimbabweana, residente em Maputo, Bairro Alto-maé, Rua Tridade Coelho quinze ponto dois, terceiro andar, portador do Passaporte n.º BN418061, emitido em Harare de seis de Junho de dois mil e sete, pela repartição estrangeira de Zimbábwe.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Payflex Trading, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Payflex Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua do António Carvalho 99, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de despachante e aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma das três quotas, assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Givemore Guri.

Dois) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Karimanzira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a

sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia-geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Lugecungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de setembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas duas e seguinte livro para escrituras diversas números cinquenta e sete barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, ajudante de segunda do mesmo cartório, no impedimento do subtítulo legal em exercício comparecem como outorgantes:

Primeiro: Didacio Caldino Mariano Damas, solteiro, maior natural de Quelimane onde reside, pessoa cuja identificação certifico por exibição do Bilhete de Identidade n.º 123787, emitido no dia um de Julho de mil novecentos e noventa e sete em Quelimane.

Segundo: Artimisa das Dores Damas, solteira, maior, natural de Nicoadala e residente em Quelimane, titular do Bilhete n.º 1519386, emitido aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e oito em Quelimane

E por eles foi dito: que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual será regida sob a cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lugecungo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que tem a sua sede na cidade de Quelimane, sucursais em Mocuba, Lugela e Mugeba.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá abrir ou encerrar escritórios, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Indústria;
- c) Comércio;
- d) Transporte;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital, social, suprimentos, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Didacio Caldino Mariano Damas, com três milhões de meticais que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Artimisa das Dorez Damas, com dois milhões de meticais que corresponde a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer na condição que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto os sócios poderão fazer suplementos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

As cessões de quotas, total ou parcial dependem do consentimento da sociedade, no entanto fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por ela pertencera aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da administração gerência assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, fora dela,

activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Didacio Caldino Mariano Damas, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia.

Paragrafo primeiro: a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente geral.

Paragrafo segundo: o gerente geral poderá delegar seus poderes no todo ou parte aos outros sócios ou pessoas estranhas em procuração passada para o efeito, este mediante a autorização de outros sócios.

Paragrafo terceiro: em caso algum o gerente geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos que não digam respeito aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com advertência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extra ordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando em primeira convocação estiverem presentes ou representadas por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se validos nestas condições as deliberações ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos balanços e resultados

ARTIGO NOVO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serram mandatários.

Parágrafo único: por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos regularão as disposições de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e de mais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, catorze de Junho de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário no referido Cartório, foi lavrada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de Augusto Mupelo e de Joaquina Lucas, natural de Mueda, falecidos nos dias oito de Novembro de dois mil e três e no dia doze de Julho de dois mil e dez, no Hospital Central de Maputo e Hospital Militar de Maputo respectivamente, no estado que eram solteiros, maiores, filho de Mupelo e de Muanovo e filha de Lucas e de Mossalisa, com a última residência habitual no Bairro de Munhuana em Maputo, respectivamente, sem terem deixado testamento nem qualquer outra disposição de suas últimas vontades. Que deixaram como únicos e universais herdeiros seus filhos:

Eusébio Augusto Mupelo, solteiro, maior, natural de Mueda e Luísa Augusto Mupelo, solteira, maior, natural de Maputo, ambos residentes nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos declarados herdeiros ou como eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos Augusto Mupelo e de Joaquina Lucas.

Que não houve lugar a inventário obrigatório.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

PETROGÁS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e

quatro a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número L, cento e vinte e sete traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi realizado o trespasse do estabelecimento comercial ligado à venda e distribuição de Gás Petróleo Liquefeito em Moçambique propriedade da Afrox Moçambique, Limitada, a favor da Petrogás, S.A. sociedade com sede na Avenida das Indústrias 600, Machava, Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100270668, sendo que parte do montante pago pela Petrogás, S.A. à Afrox Moçambique, Limitada em virtude do referido trespasse (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e um mil duzentos e sessenta e seis meticais), serviu para que a Afrox Moçambique, Limitada, procedesse, por compensação, à realização, na totalidade, da parte do capital social da Petrogás, S.A. subscrito pela Afrox Moçambique, Limitada, e até então não realizado, alterando-se, em consequência, o Artigo Quinto dos estatutos da Petrogás, S.A., o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Valor, títulos de acções e espécies de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e três milhões seiscentos e noventa e cinco mil e vinte e um meticais, representado por trinta e três milhões seiscentos e noventa e cinco mil e vinte uma acções, com valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções são nominativas registadas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TVA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310724, uma sociedade denominada TVA Trading, Limitada.

Primeiro: TVA Distribuidores, sociedade por quotas, com sede na Machava, constituída aos vinte de Fevereiro de dois mil e quatro,

registada junto as entidades legais sob o n.º 100069695, representada pelo senhor Marcos Paulo Rodrigues dos Santos, solteiro, maior natural da África de sul, e residente em Maputo, com o DIRE n.º 11ZA00006291, e;

Segundo: Faruk Amad Jassat, maior, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento e vinte e quatro, rés-do-chão, Alto-Maé, titular com o n.º 110101093109B, emitido aos seis de Maio de dois mil e onze, válido até seis de Maio de dois mil e vinte e um pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) TVA Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Manica, cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação, exportação de produtos alimentares, higiene e limpeza, electrodomésticos, máquinas, equipamentos electrónicos e outros bens relacionados com o objecto definido nos presentes estatutos;
- b) Desenvolvimento de actividade comercio geral com especial para a refrigeração, fogões, candeeiros, aparelhos sonoros, televisores;
- c) Distribuição e venda ao público dos referidos produtos;
- d) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade;

ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral;

- e) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionados com material de construção;
- f) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- g) Formação Profissional;
- h) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como, exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio TVA Distribuidores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Amad Jassat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei da sociedade por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Quinto) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Sexto) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular;

Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;

Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu Presidente, membros do conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as Assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros

sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da Assembleia Geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;

Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente, pela assinatura de um dos sócios e do director geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a quem for designado pelo conselho de gerência o sócio gerente, ou gerente não sócio, que desde já fica dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela Assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, ou gerente não sócio entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo onze número dois do presente pacto;
- e) dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SCF Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, da sociedade SCF Serviços de Contabilidade e Fiscalidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231832, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se na sociedade em epígrafe a cessão, e em consequência da alteração o artigo quarto do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

e correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Setú Amaratlal Gandhi;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao José Luís Dias Loforte.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House Santa Clara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número 828-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A Guest House Santa Clara, Limitada, é uma sociedade comercial de um pequeno estabelecimento turístico, constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data da emissão do Alvará pela entidade licenciadora e que rege-se pelos presentes estatutos, pelo Regulamento do Alojamento Turístico e da mais legislação aplicável. A sociedade tem a sua Sede na Ponta de Ouro, zona de Farol.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, alocar quartos aos seus hóspedes, fornecer pequeno-almoço, almoço e jantar a hóspedes e passantes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas das quais

uma quota de trinta por cento correspondente a quarenta e cinco mil meticais subscrito e realizado por menor Mauro de Cláudio Filipe Nhacota e uma quota de setenta por cento correspondente a cento e cinco mil Meticais subscrito e realizado por senhora Clara Salvador Chihamba. As quotas da sociedade não poderão em caso algum, serem alienadas ou oneradas sem prévio consentimento da sua assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

A sociedade funciona com uma assembleia geral, uma gerência e uma direcção executiva.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade. Os membros da direcção executiva deverão estar presentes nas sessões da assembleia geral e poderão participar nos debates dos pontos agendados, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO SEXTO

Competências da assembleia geral

Um) Apreciar os orçamentos de actividades anuais e relatórios da direcção executiva. Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.

Dois) Eleger os membros da direcção executiva da sociedade.

Três) Deliberar sobre as remunerações dos membros da direcção executiva da sociedade.

Quatro) Tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A Senhora Clara Salvador Chihamba na sua qualidade de sócio maioritário é a sócio-gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competências da sócio-gerente

Obrigar as contas bancárias pela sua assinatura, contratar auditores para monitorar o funcionamento dos departamentos da direcção Executiva e delegar poderes a dois membros da direcção executiva para assinarem algumas contas bancárias.

ARTIGO NONO

Direcção executiva

A direcção executiva é composta por três membros dos quais um director dos recursos humanos, um director financeiro e da contabilidade e um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da direcção executiva

Administrar os negócios sociais, praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caiba na competência atribuída a outro órgão da sociedade, constituir mandatários com poderes que julgar convenientes, definir a organização interna de cada seu departamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do director executivo

Representar a direcção executiva, coordenar as suas actividades, convocar e dirigir as suas reuniões semanais de prestação de contas e zelar pela correcta execução das decisões da direcção executiva.

CAPÍTULO IV

Recursos financeiros, autonomia financeira, administrava e disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso financeiros, autonomia financeira e patrimonial

Um) Constituem recursos financeiros da sociedade, o rendimento do seu capital, os créditos que lhes forem concedidos, o rendimento de bens próprios, os meios monetários, os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e tesouraria, as receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens, os juros das suas contas bancárias a prazo, os saldos das suas contas de exercícios anteriores e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dois) A sociedade, goza de autonomia financeira e patrimonial no quadro da legislação aplicável que lhe permite dispor do património em conformidade com as necessidades das suas actividades, obter receitas necessárias para a prossecução das suas actividades, gerir o seu orçamento de actividades comerciais, executar investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar os rendimentos deles nos termos fixados pela lei e fixar os preços de venda dos seus produtos e serviços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Autonomia administrativa e disciplinar

A sociedade, goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação geral que lhe confere a capacidade de elaborar a aprovar os regulamentos internos, definir o quadro de pessoal, dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como

exigências quanto á selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, á manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nos presentes estatutos. A sua liquidação reger-se-á pelas deliberações da sua assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante. *Ilegível*.

Abari Communications Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte cinco de Janeiro de dois mil e doze, a sociedade Abari Communications Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100179474 na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, se procedeu na sociedade em epigrafe, a cedência de quotas detidas pela Abari Communications (Botswana) Property, Limited, Invesco Limitada e Fernando Jorge Castanheira Bilale no valor de cinquenta mil meticais, a favor do novo sócio Kamba Investimentos, Lda, a alteração parcial do pacto social e nomeação do conselho de administração, alterando por conseguinte o artigo quarto e décimo segundo da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas desiguais a saber:

- Uma quota no valor de dez mil meticais o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abari Communications (Botswana) (Property) Limited;
- Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Invesco, Limitada;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do

capital social, pertencente ao sócio Kamba – Investimentos, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que serão indicados em reunião de assembleia geral extraordinária.

Os Administradores estão dispensado de prestar caução.

A sociedade fica obrigada:

Para todos os actos será sempre obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração e de um ou mais administradores e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral extraordinária quando necessário;

Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, onze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chemozil Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio do ano dois mil e doze, lavrada de folhas de quarenta e duas folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número um traço seis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Chemozil Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Moisés Nurali Hassam, solteiro, maior, natural de Mossuril, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102063660 A, emitido em três de Abril de dois mil e doze, DIC da Cidade de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Chemozil Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na cidade baixa, Rua número nove, quarteirão nove, casa número oitenta, talhão traço cento trinta e cinco, Bairro Maiaia, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; take away, fast foods; logística e catering; transporte, viagens turísticas e comunicações; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços. comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; venda de quinquilharias, cosméticos, produtos de higiene e limpeza com importação e exportação e venda a grosso e a retalho de todos os bens.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Moisés Nurali Hassam.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Moisés Nurali Hassam, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade

em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios;

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas

inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Alipor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312166, uma sociedade denominada Alipor, Limitada.

Primeiro: Augusto Basílio Silva Reis, de nacionalidade portuguesa, casado, maior, portador do DIRE n.º 11PT00003126P, emitido a vinte de Novembro de dois mil e onze e válido até vinte de Setembro de dois mil e dezasseis.

Segundo: Fernando Agostinho Conceição Pereira, de nacionalidade portuguesa, divorciado, maior, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00003170N, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e onze e válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Alipor, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número setessentos e trinta e seis, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho;
- Importação e exportação;
- Agenciamento;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, subsidiária ou complementar á actividade principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de dois quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a Augusto Basílio Silva Reis;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte mil por cento do capital social pertencente a Fernando Agostinho Conceição Pereira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

Votos

As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria qualificada.

SECÇÃO II

Conselho de administração, gestão e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um conselho de administração composto por dois membros, os quais, desde já, se nomeiam os Senhor Augusto Basílio Silva Reis e Senhor Fernando Agostinho Conceição Pereira.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro do conselho da administração nomeado para o efeito, ficando já nomeado o Senhor Augusto Basílio Silva Reis.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Exoneração e exclusão dos Sócios

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, Interdição e Inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

OP Comércio e Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311658, uma sociedade denominada OP Comércio e Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Bruno Damião Chivulele, de vinte e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AE029179 emitido pela Direcção Nacional de Migração aos dez de Dezembro de dois mil e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OP Comércio e Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia número trezentos e vinte e seis barra A, e por deliberação da sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade comercial por grosso e a retalho. Importações e exportações, prestações de serviços, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberada pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma quota no valor de vinte mil metcais pertencente ao sócio Hugo Bruno Damião Chivulele.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e pacivamente será exercida pelo único sócio Hugo Bruno Damião Chivulele.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidaria.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.